

# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PROJETO DE LEI CM/76/2021

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 28/09/2021

PRESIDENTE

*Dispõe sobre instituição do "Dia do capoeirista" a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário festivo municipal o "dia do capoeirista" a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto, conforme Lei Estadual de Minas Gerais nº 12.501, DE 06/05/1997.

Art. 2º - O dia municipal do capoeirista, tem como objetivo fomentar a prática da capoeira, reconhecer e valorizar a importância de praticar esse esporte que também é tido como arte, reconhecido como patrimônio cultural imaterial brasileiro, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, ficarão incumbidos de realizar e divulgar ações que promovam os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, a fim de promover os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.

A ordem do dia desta sessão

04/10/2021

Presidente

Jair Marques De Freitas Filho  
Vereador

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

04/10/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

05/10/2021

Presidente



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/76/2021, subscrito pelo vereador Jair Marques de Freitas Filho, que dispõe sobre a instituição do dia do capoeirista a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de outubro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*

## PAR E C E R N° 071/2021

**PROJETO DE LEI CM/76/2021**, subscrito pelo vereador Jair Marques de Freitas Filho, *que dispõe sobre a instituição do dia do capoeirista a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

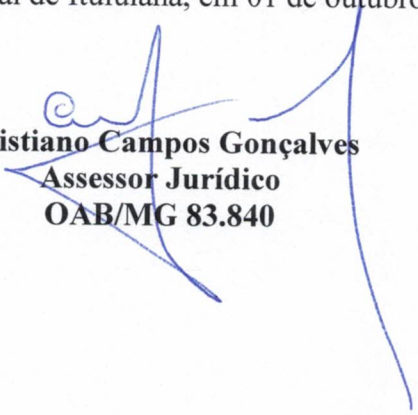
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 01 de outubro de 2021.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**